

# ANÁLISE DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA FEDERAL MIRIM DESENVOLVIDO NA PARAÍBA ACERCA DA REEDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOXICOMANIÁCOS

*Data de aceite: 02/05/2023*

**Marília Nóbrega de Assis**

**Kelven Rawly Claudino de Araújo**

**José Vanderson Cunha Nascimento**

**Raissa Costa Silva**

**Rafaela Silva**

**Josefa Edileide Santos Ramos**

**Marcelo Costa Borba**

**RESUMO:** Este artigo tem por objetivo geral analisar as diretrizes da execução do Programa Federal Mirim (PFM), na perspectiva da reeducação de crianças e adolescentes toxicomaníacos a partir da Educação em Direitos Humanos (EDH). Bem como, comparar as propostas de execução apresentadas pelo PFM e com as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH 3), assim como perquirir a aplicabilidade do PFM. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi o do tipo descritiva, quanto aos seus objetivos, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Por meio da observação e da análise, verificou-se que as políticas

públicas concernidas com dependentes químicos e seus familiares encontram-se, ainda, em estado incipiente e, portanto, sua eficácia é bastante tímida. Através deste trabalho pode-se perceber a relevância das informações acerca dos entorpecentes no combate ao consumo do mesmo. Anota-se também que o programa social, em estudo desenvolvido pela Polícia Federal, detém o condão de aproximar a polícia da comunidade, proporcionando uma parceria na qual todos se beneficiam. Sendo assim, é necessário o desenvolvimento de mais programas sociais com o fito de transmitir conhecimento acerca dos entorpecentes, para que assim haja a possibilidade de atuar de forma preventiva no combate ao uso de narcóticos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Responsabilidade compartilhada. Menores dependentes. Consumo de entorpecentes. Políticas públicas. Integração de governos.

**ABSTRACT:** The general objective of this article is to analyze the guidelines for the execution of the Federal Children's Program (FCM), in the perspective of the re-education of drug addict children and adolescents based on Education in Human Rights (EHR). As well as comparing the

implementation proposals presented by the PFM and with the guidelines of the National Plan for Education in Human Rights (PNPEHR 3), as well as inquiring the applicability of the FCM. The methodology used in this research was of the descriptive type, regarding its objectives, based on bibliographical and documental research. Through observation and analysis, it was found that public policies concerning drug addicts and their families are still in an incipient state and, therefore, their effectiveness is quite timid. Through this work it is possible to perceive the relevance of information about narcotics in the fight against their consumption. It is also noted that the social program, in a study carried out by the Federal Police, has the ability to bring the police closer to the community, providing a partnership in which everyone benefits. Therefore, it is necessary to develop more social programs with the aim of transmitting knowledge about narcotics, so that there is the possibility of acting preventively in the fight against the use of narcotics.

**KEYWORDS:** Shared responsibility. Dependent minors. Consumption of narcotics. Public policy. Integration of governments.

## 1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como escopo abordar o tema Educação em Direitos Humanos (EDH), enfatizando os direitos conferidos aos menores, que diante má distribuição de renda no Brasil, são marginalizados por uma parte da sociedade, tendo limitando o gozo das garantias individuais e coletivas por esta parcela e, assim, sub-rogando a dignidade da pessoa humana.

Neste diapasão, os Direitos Humanos (DH) surgiram exatamente para coibir atos arbitrários contra a dignidade dos cidadãos e garantir direitos mínimos aos seres humanos. No entanto, para que haja de fato uma efetivação dos direitos dos homens é necessário que estes se reconheçam como sujeitos titulares de direitos, o que só ocorrerá quando houver uma conscientização neste sentido. Em vista disso, é elementar que existam políticas públicas para que todos sejam conscientizados da importância de se educar para os Direitos Humanos. Se faz necessário que existam políticas públicas, no sentido de fomentar a participação popular em discussões em que prevaleça o interesse da sociedade para que efetivamente haja respeito aos Direitos Humanos.

Não obstante, os Direitos Humanos entendem a relevância e a importância da família, no respeito a seus princípios, tendo em vista que é dentro do âmbito familiar que os indivíduos desenvolvem as primeiras noções de cidadania. A partir deste entendimento propusemo-nos, nesta pesquisa, focar nos Direitos Humanos do menor em relação à dependência química e, conseqüentemente, nas ações implementadas no sentido de coibi-las através da Educação em Direitos Humanos (EDH), assim como, verificar a posição do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 3 (PNEDH 3) sobre a questão.

Deste modo, esta pesquisa tornou-se importante uma vez que objetiva analisar questões polêmicas no tocante aos direitos do menor, envolvendo projetos sociais que têm como finalidade implementar às políticas de prevenção e o tratamento para menores

em situação de dependência química, sendo também relevante para o meio acadêmico e discussões sobre a problemática, com o escopo de buscar solução eficaz para a esfinge.

Ainda, para que os objetivos acima expostos sejam abrangidos, o presente estudo foi dividido em: 1) abordar o processo de reeducação de menores dependentes químicos no contexto brasileiro e o PNEDH 3, que abrange o contexto histórico das drogas, como estas foram inseridas na sociedade brasileira, quais os motivos que atraem crianças e adolescentes para esta prática e como os mecanismos de prevenção podem auxiliar no processo de reinserção de menores toxicomaniacos. 2) Contemplar a questão direitos humanos e cidadania voltados para o menor, seu surgimento e implementação na sociedade brasileira e como estes podem influenciar na formação da personalidade do indivíduo. Para esta abordagem, surge, como mecanismo, a Educação em Direitos Humanos (EDH). 3) Evidenciamos os aspectos metodológicos deste estudo a partir dos tipos de pesquisas que foram utilizadas para que fosse procedida uma melhor elucidação acerca da temática; ainda, na Análise de Dados, buscou-se apreciar as diretrizes apresentadas pelo Programa Federal Mirim relacionando-as com a proposta da Educação em Direitos Humanos, bem como se procurou estabelecer a conexão entre o PFM e o PNEDH 3 e como estes programas podem auxiliar no combate a expansão do consumo de entorpecentes por menores.

## 2 | REFERENCIAL TEÓRICO

É perceptível que a partir do século XXI a problemática das drogas, no Brasil, tornou-se relevante em decorrência da rapidez com que se expandiu no meio social e, principalmente, entre crianças e adolescentes, na condição de dependentes ou de que prestam serviços ao tráfico.

Não obstante, o governo brasileiro fomentou debates acerca da temática com o objetivo de angariar possíveis soluções para o enfretamento da questão dos entorpecentes e, que possam auxiliar no combate à expansão do consumo ou, ainda, amenizem os efeitos causados na sociedade.

Para tanto, o Governo Federal tem investido na criação de unidades para tratamento de desintoxicação e reinserção do menor dependente químico na sociedade. Assim como na divulgação dos efeitos nocivos para a saúde do usuário e da população, através de ações de prevenção com o intuito de evitar que os menores experimentem os narcóticos e tornem-se, potencialmente, dependentes.

Neste prisma, tentando viabilizar o plano do governo, o PNEDH 3 acredita que para se otimizar os resultados almejados nos projetos é necessário que exista, de forma efetiva, uma educação volvida para os direitos humanos. Em suas diretrizes propõe ações para que, periodicamente, sejam lançados dados à sociedade sobre apreensões de entorpecentes, assim como às políticas que estão sendo desenvolvidas para inibir o consumo de drogas na sociedade, e como está sendo realizado o tratamento de dependentes químicos e sua

reinserção na sociedade.

A divulgação dos resultados das ações de prevenção e repressão à expansão do tráfico de drogas possibilita à população maior participação no auxílio ao governo e nas deliberações que visam o combate ao consumo de entorpecentes. Destarte, ao longo deste capítulo, será relatado um breve histórico acerca da origem das drogas e como estas foram introduzidas no Brasil, além de como a inércia dos governantes durante longos períodos permitiu que o tráfico de entorpecentes se instalasse e se expandisse descontroladamente no país, tornando-se um grande problema para a sociedade brasileira.

## **2.1 Educação em direitos humanos: mecanismo de auxílio no combate às drogas**

Diante da problemática das drogas no contexto atual, a Educação em Direitos Humanos (EDH) apresenta-se como um possível método para combater à expansão do consumo de entorpecentes por jovens e, de modo tangencial, pelos adultos. É visto que a educação formal tem o poder de modificar a realidade social do Brasil, no entanto, para alcançar este objetivo, às políticas de ensino devem se debruçar na tentativa de conscientizar crianças e adolescentes para a sua capacidade de alterar à realidade em que vivem.

Vale salientar que para a efetivação da educação em direitos humanos, não basta apenas que o tema seja abordado de forma superficial no âmbito da educação básica. É necessário que os direitos humanos sejam explorados de forma exaustiva, objetivando formar o entendimento de que a partir do respeito formaremos uma sociedade igualitária. O PNEDH3 assevera que essa concepção se traduz em propostas de mudanças curriculares, incluindo discussões sobre os direitos humanos à educação transversal e permanente. Deste modo, com o desenvolvimento da cultura do respeito e da educação voltada para os direitos humanos, em todos os níveis educacionais, será promovida na sociedade uma conscientização do real dos seus objetivos. A EDH está relacionada à problemática dos usuários de entorpecentes, porque como mencionado anteriormente, tem também como objetivo conscientizar à população para não enxergar os usuários como a escória da humanidade, condenando-os à exclusão social.

Isto posto, as leis que institucionalizaram os direitos humanos visam assegurar direitos mínimos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Os usuários de drogas, não importando os motivos pelos quais se introduziram nessa prática, encontram-se em situação de vulnerabilidade. Neste sentido, a EDH atuaria para conscientizar a população de forma geral acerca dos malefícios do consumo de drogas para toda a sociedade, seja devido à violência gerada por provocações e alterações psicológicas nos usuários, ou mesmo por financiar o tráfico, ou, ainda, pelo dispêndio de verbas públicas para o tratamento dos dependentes. Neste norte, acredita-se que a prática da Educação em Direitos Humanos prevaleceria como mecanismo de prevenção, tendo em

vista que a intensa divulgação de informações acerca da temática, seria uma ferramenta relevante para evitar o primeiro contato de jovens com substâncias alucinógenas.

A EDH atuando em situações em que o usuário se encontra já em nível de dependência, serviria para impedir que este fosse excluído da sociedade e buscaria meios de assegurar direitos inerentes a condição humana do dependente químico, estimulando a busca por métodos eficazes de tratamento, de desintoxicação além de reinseri-lo no convívio social, conscientizando-o do seu problema.

## **2.2 Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos 3 (PNEDH 3)**

Como forma de fomentar a participação popular em questões que direta ou indiretamente atinjam interesses da sociedade, tendo como princípio basilar o respeito à pessoa humana, surge o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O programa se destaca, também, sob a perspectiva do tratamento dos dependentes químicos, ao efetivar o direito a dignidade visto sofrerem discriminação por parte da sociedade brasileira. Doutra banda, há mecanismos que impedem o desenvolvimento efetivo da Educação em Direitos Humanos, como o problema de se distinguir usuários de traficantes e quais as punições adequadas para cada caso.

A problemática social que envolve o uso de drogas está ou deveria estar sendo enfrentada como questão de saúde pública. O governo tem a obrigação de buscar mecanismos que viabilizem o tratamento dos usuários, ficando às questões criminais para a Justiça Criminal e a Segurança Pública. A banalizando do uso de drogas, bastante difundido pelos meios de comunicação, prejudica os propósitos da Declaração dos Direitos do Homem, que busca instituir no Brasil, os direitos mínimos daqueles que se encontram em situação desprivilegiadas.

Deste modo, é mister que haja a desmistificação do sentido dos Direitos Humanos, para que sociedade brasileira, que foi submetida por diversos períodos ao regime ditatorial compreenda o alcance dos DH. Para tanto, a mídia que detém a capacidade de difundir informações de maneira célere deve ser utilizada com propósito favorável ao respeito aos direitos e à cidadania humana. Ainda se pautam na relevância da observância dos Direitos Humanos como elemento de modificação e transformação da democracia. Destarte, é necessário para que se efetive a democracia participativa no Brasil, que seus cidadãos se reconheçam como sujeito de direitos, capazes de transformar a realidade social e efetivar a instituição dos Direitos Humanos no país.

## **2.3 Educação em direitos humanos: forma de humanização**

Franquearam esforço, no sentido de conscientização e educação da sociedade, para que os direitos das pessoas fossem respeitados, com o intuito de instituir uma sociedade igualitária, com o reconhecimento do homem como sujeito titular de direitos. Desta feita, dar-se-á a relevância da EDH, que objetiva garantir o desenvolvimento consciente do

indivíduo para uma vida independente na sociedade, tendo como ponto norteador o respeito aos direitos humanos. Isto porque, para que exista de fato uma educação voltada para os direitos humanos é necessário que sejam revistos valores sociais arraigados na cultura brasileira. Para a citada autora, a EDH exige essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz.

Constata-se, deste modo, que a educação voltada para os direitos humanos deve ter por norte objetivos que visem o bem-estar social, com a formação de uma cultura na qual, essencialmente, seja respeitada a dignidade da pessoa humana. Ainda, assevera que o processo educativo se torna indispensável na formação do cidadão, uma vez que a educação - para os direitos humanos e cidadania - tem como pressuposto promover o pleno desenvolvimento do educando, com vista a desenvolver suas potencialidades de conhecimento, de julgamento e de escolha para viver de forma consciente em sociedade.

Ademais, a sociedade brasileira progrediu em determinados aspectos, mas ainda é prolixo afirmar que os Direitos Humanos são respeitados no Brasil, pois devido a diversos fatores históricos como o período da escravidão, época na qual os escravos não eram reconhecidos como pessoas e considerados objetos, eram negados todos os seus direitos de cidadão. Este paradigma arraigou-se à cultura brasileira e, ainda, dificulta hodiernamente à consideração a alguns direitos.

O modelo de colonização do Brasil também exerceu forte influência na relação direitos humanos e sociedade. De fato, a atividade de colonização exercida pelos portugueses, criou cultura de servidão nos colonizados, o que de certa forma incita nos indivíduos a falsa percepção de que não são estas, pessoas que merecem ter seus direitos respeitados. Entretanto, o caráter universal dos DH impossibilita-o de conviver com qualquer forma de regime no qual exista desrespeito à dignidade da pessoa humana.

Outro ponto importante e que dificulta a efetivação dos DH na sociedade é a distorção no tocante à definição, entretanto, como supramencionado, a visão acerca dos DH transmitidas pelos meios de comunicação é deturpada, dificultando a sua efetivação. É neste norte que “os Direitos Humanos são criminalizados, desvirtuando do seu sentido real e sendo taxados como direito de bandido, contando com a complacência de políticos, vinculados, muitas vezes, diretamente a policiais” (SADER, 1987, p. 74).

Apesar de os meios de comunicação influenciarem a opinião pública, existem ONG's, como a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, que patrocinam eventos e encontros em todas as partes do país, com escopo de agregar entidades que desenvolvem atividades pertinentes a esta temática. Destaque-se o programa federal, Educação em Direitos Humanos, que incentiva instituições de nível superior, por meio de recursos financeiros do MEC, a oferecer formação a profissionais e produzir material na área de educação em Direitos Humanos, buscando, posteriormente, a implementação do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH 3).

Tal plano está ligado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) que “é fundamental para dinamizar este plano, oferecendo subsídios da perspectiva de um ensino participativo” (CASTILHO, 2010, p. 68).

Desse modo, a mesma se configura como um conjunto de processos instituintes de uma mudança de mentalidade, de uma mudança cultural, cujos esforços podem e devem levar a novas institucionalidades educacionais. Assim sendo, constata-se que o principal objetivo da Convenção é que os jovens sejam educados tendo como base o respeito aos direitos humanos, para que seja instituída uma sociedade igualitária, livre de qualquer forma de exclusão dos indivíduos, na qual todos possam desenvolver suas potencialidades dentro da mesma.

Neste objetivo, a mídia como formadora de opinião e que influencia diretamente na formação dos jovens, poderia ser uma ferramenta participativa neste processo, haja vista que aborda, mesmo que de forma superficial, temas que fazem parte da realidade dos mesmos. Destarte, convém salientar que a educação dos jovens em direitos humanos depende da utilização de uma mídia que esteja volvida socialmente, a qual seja, de veicular informações focando sempre no respeito aos direitos dos humanos e, não apenas, visando os interesses econômicos e a indução da sociedade ao reforçar a ideia de que as regras só são utilizadas para defender bandidos.

### **3 | ASPECTOS METODOLÓGICOS**

O presente artigo segue os aspectos metodológicos através dos mecanismos da pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, seguindo padrões dos métodos dedutivos, históricos, científicos auxiliares e comparativos. A presente pesquisa analisou a proposta de execução do Projeto Federal Mirim (PFM), desenvolvido pela Polícia Federal da Paraíba, através da perspectiva de reeducação de menores dependentes químicos, promovidos pela Educação em Direitos Humanos do Menor, convergindo em uma pesquisa descritiva para o presente estudo. Esta especificação da pesquisa utilizou-se de padrões textuais, objetivando observar, registrar e analisar, sem, entretanto, entrar no mérito da questão, não havendo desta forma interferência por meio do pesquisador.

Como método auxiliar, buscou-se a pesquisa bibliográfica e documental, sendo a primeira, um procedimento que abrange o levantamento de informações, como aponta Marconi (2001, p. 56) “por meio de publicações na forma de livros, revistas científicas, internet, publicações avulsas, buscando categoricamente a fonte em material já elaborado que explicita discussões sobre o tema”.

Engrandecendo a pesquisa, também se utilizou de fonte documental, através da análise das diretrizes do PFM. A pesquisa documental se assemelha a pesquisa bibliográfica, porém, como aponta Gil (2008), a mesma tem objetivos bem mais específicos com fim em si mesmo, exigindo à consulta de arquivos públicos e particulares, sob

diversos formatos, como fichas, mapas, formulários, cadernetas, documentos pessoais, cartas, bilhetes, fotografias, fitas de vídeos e discos. Também foram utilizados os métodos científicos auxiliares históricos e comparativos, uma vez que tais métodos possuem um largo emprego nas ciências sociais, particularmente no Direito, que demonstra constantes transformações. Conforme asseveram Mezzaroba e Monteiro (2008), o método histórico analisa os contextos históricos, enquanto o método comparativo traduz a ideia de confronto, para que diferenças e semelhanças sejam estabelecidas.

O instrumento de coleta de dados fez-se através das diretrizes da proposta de execução do projeto, considerando informações dos registros da própria organização, para o presente trabalho, bem como a análise objetiva do projeto supramencionado sob a forma de documentos, fichas, relatórios ou arquivos em computador. Em sua forma de abordagem, verifica-se uma pesquisa qualitativa, uma vez que considera como interesse prioritário a focalização na qualidade de informações garimpadas e não nas variáveis as quais representam (LEOPARDI, 2001).

Relatos disponibilizados pela assessora da Comunicação Social, da Polícia Federal de João Pessoa-PB, Fabiana Greco, reforçam que a curto prazo, pode-se perceber que os objetivos para qual fora criado o projeto são alcançados, e que em relação à aproximação entre a sociedade e a polícia, a mesma ocorre instantaneamente, haja vista que a população se aproxima dos servidores e discorrem sobre experiências pessoais com entorpecentes. Desta forma, as fontes utilizadas, sob um olhar crítico do material garimpado, viabilizaram posteriormente, uma leitura analítica, com a finalidade de priorizar as ideias atinentes ao problema, bem como a suscitar os caminhos a serem percorridos.

## **4 | RESULTADOS**

Ao longo deste artigo, foi realizada uma explanação acerca da expansão do consumo de drogas, especialmente, entre crianças e adolescentes. Conjuntamente a isto, foram relacionadas algumas iniciativas que estão sendo adotadas para o enfrentamento da problemática dos entorpecentes na sociedade. O projeto é oriundo de sugestões dadas pelo sítio de busca “Google”, para buscas na internet. Busca esta que foi feita no intuito de localizar algum programa que envolvesse a questão das drogas e fosse próximo à nossa realidade, a paraibana. Neste contexto, adequou-se à proposta desta monografia o Programa Federal Mirim (PFM), desenvolvido pela Polícia Federal da Paraíba.

Isto posto, analisou-se minuciosamente as diretrizes apresentadas no projeto instituidor do PFM, objetivando avaliar a aplicabilidade da proposta no combate à expansão do consumo de entorpecentes por crianças e adolescentes. Com base no exposto acima, o programa acredita que a informação dos jovens sobre a temática, é o meio mais eficaz de coibir o uso pelos mesmos. Em seguida, realizamos um breve estudo sobre a relação existente entre as recomendações do PNEDH 3, que visam coibir a proliferação do

consumo de entorpecentes por crianças e adolescentes e as diretrizes apresentadas pelo PFM para o enfrentamento da problemática das drogas na sociedade. Este estudo não teve como finalidade analisar o programa supracitado de forma exaustiva, mas de elucidar a importância da atuação do mesmo no combate à grave acentuação do problema social concernente ao envolvimento de crianças e adolescentes com substâncias entorpecentes.

#### **4.1 Diretrizes do Programa Federal Mirim a partir da perspectiva da EDH**

Educar significa promover a capacidade de compreensão de situações. Assim sendo, a Educação em Direitos Humanos (EDH) pode ser entendida como aquela que, utilizando da conscientização, busca instituir o respeito aos Direitos Humanos em toda a sociedade. Correlacionando as diretrizes do PFM com a proposta apresentada pela EDH, percebemos que o programa desenvolvido pela Polícia Federal da Paraíba, busca a implementação efetiva do exposto nos princípios basilares da EDH, tendo em vista que esta acredita na modificação da sociedade a partir da educação.

Adentremos, agora, especificamente, na investigação detalhada do PFM, que tem como escopo combater o consumo de drogas por crianças e adolescentes, atuando de forma preventiva e não somente de forma repressiva, em áreas consideradas de risco. O local escolhido para divulgação deste projeto foram as escolas. Vejamos, destarte, qual o conceito do Programa Federal Mirim: O PROGRAMA FEDERAL MIRIM visa a prevenção primária, ou no máximo secundária, ao uso indevido de drogas junto às escolas nas áreas consideradas de risco. Isto posto, percebemos que a área de prevenção do Programa Federal Mirim, volvido primordialmente a problemática das drogas com menores, não se limita tão somente em prevenir o primeiro contato de crianças e adolescentes com entorpecentes, mas, também, visa alcançar aqueles indivíduos que fazem uso de substâncias alucinógenas esporadicamente, de modo exponencial. O PFM é voltado para às comunidades consideradas perigosas.

Relacionando o excerto transcrito acima, entendemos que o PFM assim como a EDH, visam eliminar o uso indevido de substâncias psicotrópicas e para tanto, utilizam-se da informação como mecanismo auxiliar de prevenção. Ademais, acreditamos que a iniciativa da PF na elaboração do Programa Federal Mirim seja uma atitude louvável, haja vista que seria mais um método usado para combater à expansão do consumo de entorpecentes, tendo em vista que a mesma já atua no combate as drogas, porém de forma repressiva. Neste contexto, constatamos que à implementação do programa da PF é mister para que sejam realizadas atividades de interação entre a comunidade e os agentes policiais, para que viabilizem a criação de um vínculo de confiança entre ambos, para que assim, seja possível angariar melhores resultados no tocante à questão do consumo de entorpecentes.

O PFM atua na vertente de promover a implementação dos direitos humanos do menor, assim como busca resguardar às crianças e adolescentes do consumo de narcóticos

através da propagação do maior número de informações sobre o tema. Assim sendo, transcreveremos um excerto de umas das diretrizes do programa que demonstra as ações a serem implementadas: “Baseado na filosofia da “Responsabilidade Compartilhada”, este Programa envolverá as Escolas, levando oficinas, palestras, filmes e atividades diversas que envolvam, em um só dia, os educandos, os educadores, os familiares e a comunidade, estabelecendo um vínculo subjetivo, principalmente com as crianças e adolescentes, para um maior comprometimento com a problemática questão do consumo de drogas”.

Nesta vertente, verifica-se que por meio da “responsabilidade compartilhada”, a Polícia Federal, visa abranger diversos segmento da sociedade civil com o objetivo de combater ao consumo de entorpecentes, através de atividades interativas, como a realização de oficinas, filmes, palestras dentre outros. Ainda, objetiva conscientizar os membros da comunidade da relevância que cada membro possui, bem como incitar a colaboração dos cidadãos para coibir a expansão do número de crianças e adolescentes que aderem ao uso de tóxicos. Neste norte, inclui-se o incentivo aos pais, para que possam estar atentos as necessidades de seus filhos e à comunidade em geral, para prestar apoio às crianças e aos adolescentes que estão em situações de vulnerabilidade.

Nesta vertente, percebemos que o Programa Federal Mirim, por se desenvolver dentro de comunidade carente, está incluso na perspectiva das ações afirmativas, que são ações desenvolvidas por entes federados e objetivam sanar determinadas desigualdades. Não obstante, verificamos que a proposta PFM, um dos seus objetivos mais específicos sobre as drogas, embora seja ministrada em ambiente escolar, é o de fomentar discussões acerca da temática e buscar difundir o maior número de informações sobre a questão dos entorpecentes.

Em que pese, constata-se que o ambiente escolar foi escolhido para difundir conhecimento sobre os efeitos nocivos dos entorpecentes, por ser um local que facilita discussões em torno do tema, o objetivo é abranger toda à comunidade, para que os indivíduos de forma consciente, sabendo dos danos causados aos usuários, não se envolvam com substâncias alucinógenas. Nesta baila, para o desenvolvimento e execução do Programa, a Polícia Federal busca capacitar seus servidores com a finalidade de realizar palestras em especial para crianças e adolescentes, com o objetivo de prevenir o contato com substâncias alucinógenas e que usuários esporádicos se tornem potenciais dependentes químicos.

Neste ponto, percebemos que o Programa Federal Mirim – PFM busca uma interação entre a comunidade e os agentes da Polícia Federal, auxiliando na aproximação entre ambos, através de premiações distribuídas entre os jovens que participaram das atividades e que visam incentivar o combate às drogas. Além disso, é notório que iniciativas como a do PFM, que atua de forma preventiva, apresentem resultados eficazes a um custo inferior em comparação com os dispêndios das operações de repressão ao tráfico de entorpecentes. Desta feita, empreendimentos desta natureza, se apresentam como alternativas para

enfrentar a expansão do consumo de entorpecentes.

Assim sendo o Departamento da Polícia Federal – DPF -, que é o responsável pela repressão e combate às drogas ilícitas, acredita que a prevenção ao uso indevido de drogas tem sido o tipo de intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade. Com o intuito de viabilizar a proposta do PFM, as entidades abrangidas pela ação, são contactadas para que se proceda ao agendamento de palestras, no dia designados. Os servidores da PF que foram capacitados para ministrar as oficinas são deslocados até a unidade escolar conveniada.

Logo no início das reuniões são aplicados questionários para verificar o grau de conhecimento que os indivíduos detêm acerca do assunto e após a realização das atividades, aplica-se novamente o questionário para verificar se de fato houve aprendizado no tocante à matéria. Deste feita, percebemos que o Projeto Federal Mirim se baseia no princípio basilar da EDH, ao acreditar que a conscientização de crianças e adolescentes por meio da educação é o método mais eficaz para coibir o uso de entorpecentes por usuários esporádicos ou considerados dependentes químicos.

## **4.2 As diretrizes do Programa Federal Mirim e o PNEDH 3**

Como mencionado anteriormente, a evolução histórica da humanidade é composta por embates sociais em que a sociedade buscava garantir direitos para os cidadãos, objetivando que estes tivessem o mínimo de condições para viver de maneira plena na sociedade. Nesta baila, o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos 3 – PNEDH 3 – instituído pelo Decreto Presidencial nº 7.037 de 21 de Dezembro de 2009, objetiva o fortalecimento da democracia participativa no Brasil, ou seja, aquela em que a população interage ativamente, visando modificar a realidade social da sociedade brasileira e não ficando restrita ao exercício da cidadania em períodos eleitorais.

Assim sendo, somente seria possível falar que o Brasil vive em regime democrático quando, de fato, a sociedade se reconhecer como sujeitos titulares de direitos e participar opinando nas decisões dos governantes, considerando sempre o bem comum. Pretendendo alcançar o pressuposto acima, o PNEDH 3 busca implementar um diálogo permanente entre o Estado e a sociedade civil, dentre outros mecanismos, para solidificar a democracia no Brasil, com escopo de obter soluções para enfrentar questões que afligem a sociedade brasileira, por meio da Educação em Direitos Humanos.

Dentro da problemática experimentada pela população brasileira, insere-se a expansão do consumo de entorpecentes por diversos níveis da sociedade. Medidas adotadas pelo Estado não se mostraram eficazes no combate ao uso de drogas e, desta feita, o PNEDH 3 estipulou regras para acompanhar o desenvolvimento efetivo das ações que visam coibir o a produção, o tráfico e consumo de entorpecentes. Neste norte, o PNEDH 3, buscando inserir a democracia participativa determinou que trimestralmente, em ações programáticas, fossem disponibilizados dados com acesso a toda sociedade acerca das

apreensões de entorpecentes, de forma que a população fique informada sobre a situação de expansão do consumo de entorpecentes.

Deste modo, demonstra-se o comprometimento com a transparência dos atos das autoridades. Debater quais os métodos estão sendo utilizados para a repressão do consumo e tráfico de drogas e, ainda, estimular discussões sobre o tema, para obtenção da redução de danos, são os objetivos do PNEDH 3. Não obstante, vale ressaltar que ao longo deste estudo, buscamos relacionar à Educação em Direitos Humanos como mecanismo de auxílio para combater a expansão do consumo de entorpecentes, especificamente, por crianças e adolescentes. Deste modo, no presente tópico tentaremos demonstrar as semelhanças entre o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos 3 e o Programa Federal Mirim. Antecipadamente, acreditamos que as recomendações do PNEDH 3 são materializadas a partir da execução do PFM. Passemos, a seguir, à análise do PFM relacionando-o com o PNEDH 3.

É de conhecimento geral que as polícias adotam uma política de trabalho repressiva ao tráfico de entorpecentes, utilizando investigações para desmanchar pontos de drogas e prender indivíduos que financiam o tráfico e aqueles que a revendem, com a finalidade de coibir o aumento de pessoas que fazem uso de substâncias alucinógenas. Verificamos, ainda, que a PF da Paraíba se destaca no combate ao consumo de drogas, tendo em vista que utiliza, também, a prevenção como forma de reprimir o uso de entorpecentes.

O PFM é voltado para a prevenção do consumo de entorpecentes por crianças e adolescentes, atuando em comunidades consideradas de risco, onde menores de idade estão expostos a circunstâncias que envolvem substâncias tóxicas, pois no Brasil, ainda imperam grandes situações de desigualdades sociais, que se manifestam dentro da divisão geográfica dos entes federados, podendo ser perceptível ao observamos, por exemplo, nos limites territoriais (periferias) de municípios onde se concentram às populações de baixa renda (em favelas ou comunidades). Aliado ao escasso poder aquisitivo e a falta de perspectiva de cidadãos que vivem às margens da sociedade, o *status* econômico que o tráfico de drogas oferece bem como a sensação de poder, atraem crianças e adolescentes para à prática delituosa.

Isto posto, o PFM busca trabalhar preventivamente com esses menores para informa-lhes acerca da nocividade do consumo de entorpecentes. No entanto, a ação se dá tanto na perspectiva de evitar o primeiro contato de crianças e adolescentes com drogas, mas também com o intuito de impedir que aqueles que fazem uso esporádicos de algum tóxico, não evoluam e tornem-se um dependente químico. Neste diapasão, o PNEDH 3, no objetivo estratégico II (BRASIL, 2010, p. 164.), ao mencionar acerca da formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública nas ações programáticas.

Assim sendo, constatamos que os objetivos do PFM se assemelham à recomendação exarada pelo PNEDH 3, programa voltado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O Programa Federal Mirim é desenvolvido exatamente em

áreas consideradas de risco e as palestras são desenvolvidas por servidores da própria PF. Destarte, constatamos que o PFM em seus objetivos específicos busca executar o estabelecido pelo PNEDH 3, por escolher e qualificar alguns de seus servidores, para ministrar palestras sobre drogas em escolas localizadas em áreas de risco. Deste modo, os policiais federais buscam salvaguardar às crianças e adolescentes de situações que e incentivem ao consumo de entorpecentes, isto através da veiculação de informações sobre a nocividade destes. Para tanto, os servidores da PF, como estabelecido nos objetivos do PFM, levam acervo de informações sobre drogas.

Neste norte, o PNEDH 3, na diretriz 12, objetivo estratégico I (BRASIL, 2009, p. 109), incentiva a divulgação trimestral do balanço das apreensões de entorpecentes. Deste modo, as palestras ministradas trazem dados reais sobre a situação da expansão do consumo de tóxicos no Brasil e assim facilitam o entendimento das crianças e adolescentes sobre às drogas. Ainda, nesta baila, a publicação de dados oficiais de modo tangencial, também busca incitar a participação popular para formular propostas sobre a temática, com o intuito de obter meios alternativos no combate às drogas. E, assim sendo, o PFM, também inclui nos seus objetivos específicos a relevância da participação da população para o enfrentamento da problemática.

Ainda; neste norte, o Programa Federal Mirim, nas ações a serem implementadas, visa à interação entre os diversos segmentos da sociedade para combater o consumo de entorpecentes, por meio da Responsabilidade Compartilhada. Fazendo um aparte, como foi exposto ao longo deste trabalho, o ambiente familiar saudável é essencial para que às crianças e os adolescentes tornem-se adultos comprometidos com a o bem-estar social, ou seja, para a propagação do respeito aos Direitos Humanos. Além da família ser relevante para que os menores não se envolvam com entorpecentes, a entidade familiar também é fundamental na fase de recuperação de jovens que se encontram em situação de dependência química. Neste diapasão, de forma a fomentar a participação dos jovens nas atividades, assim como incentivá-los a auxiliar no combate ao consumo de tóxicos.

A ideia de distribuir entre os jovens algum tipo de brinde para fortalecer o comprometimento destes com o combate aos entorpecentes é iniciativa dos idealizadores do Programa Federal Mirim. Para que o PFM alcance os objetivos, qual seja, de difundir o conhecimento sobre a nocividade do consumo de entorpecentes entre crianças e adolescentes, são utilizados inúmeros métodos de lecionar acerca da temática das drogas que estão presentes dentro da metodologia do Programa Federal Mirim.

Desse modo, o intuito de se utilizar diversos mecanismos para a propagação acerca da temática deve-se ao fato de buscar a fixação do maior número de informações possíveis sobre as drogas, não se restringindo apenas a comunicação verbal. E, para o aprofundamento do conhecimento, amostras de drogas são levadas aos ambientes escolares, bem como a demonstração com cães farejadores da PF nas apreensões de drogas, ajudam a manter a atenção dos jovens às informações dos servidores sobre a

temática. Devido às metodologias utilizadas para a execução do Programa Federal Mirim, as entidades escolares foram escolhidas por serem por natureza ambientes favoráveis à disseminação de conhecimento.

Neste diapasão, o PNEDH 3 (BRASIL, 2009, p.211) assevera em suas propostas de ações governamentais, especificamente relacionada às crianças e aos adolescentes, o estímulo à veiculação de campanhas educativas voltadas ao combate do uso de entorpecentes. Deste modo, resta demonstrada, a semelhança entre as propostas do Programa Federal Mirim e as recomendações do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Assim como a preocupação dos elaboradores do PNEDH 3 em buscar implementar os DH aos menores, visando mantê-los a salvo de situações de vulnerabilidade. E do mesmo modo, também acredita que a educação possui o poder de modificar a realidade brasileira no tocante a questão das drogas, através da conscientização de crianças e adolescentes.

Neste norte, o PFM, nas ações a serem implementadas, ao desenvolver essas atividades no âmbito escolar para difundir informações sobre entorpecentes, busca estimular o aprofundamento sobre o tema com os professores, isto porque estes encontram-se em contato direto e diário com o público alvo. Detecta-se, deste modo, que o PFM está inserido dentro das ações afirmativas que visam efetivar de fato os direitos humanos, através de políticas que buscam assegurar a interação social de grupos discriminados na sociedade. Neste contexto, o PFM busca conceder aos menores que vivem em áreas consideradas de risco, as mesmas chances de não se envolverem com entorpecentes, usando, para tanto, da informação com principal aliada.

Assim sendo, com a união de desígnios entre as orientações do PNEDH 3 e a execução das diretrizes do PFM, podemos implementar o respeito aos Direitos Humanos por meio da educação e conscientização, como mecanismos para enfrentamento da problemáticas do consumo de drogas. Por fim, é notório que a PF atua no combate repressivo ao tráfico de drogas, entretanto é grande o dispêndio com operações de educação e conscientização. Não obstante, a execução do PFM, além de obter melhores resultados no tocante a temática é menos onerosa.

Neste ponto, o PFM assemelha-se ao PNEDH 3, por visar de forma restrita às crianças e adolescentes, assegurar a estes uma vida digna, apartados de qualquer forma de exclusão ou situações que os exponham aos perigos. Esta preocupação dispensada aos menores deve-se ao fato de não possuírem discernimento suficiente para optarem por suas escolhas. Concluímos assim que, apesar da união de desígnios de diversos segmentos da sociedade civil para inibir a expansão do consumo de drogas por crianças e adolescentes, ainda devem ser feitas diversas mudanças na sociedade, para que realmente possa-se falar que há políticas voltadas para combater o aumento de menores dependentes químicos.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a elaboração do presente estudo tornou-se perceptível que a problemática das drogas deve ser tratada como questão prioritária, tendo de ser enfrentada de modo prático para combater a expansão do consumo de substâncias alucinógenas. Pretendeu-se, deste modo, avaliar como a Educação em Direitos Humanos pode auxiliar na reeducação de crianças e adolescentes envolvidos com entorpecentes, assim como, de que maneira o Programa Federal Mirim está ajudando neste aspecto. Nesta perspectiva, vislumbramos que o Governo Federal se movimenta na direção da criação e implementação de políticas públicas para o tratamento de menores dependentes químicos, assim como busca formar parceiras com os diversos segmentos da sociedade para angariar alternativas para o enfretamento do consumo de drogas.

O ponto crucial desta pesquisa foi analisar a proposta de reeducação de menores dependentes químicos a partir do EDH. Buscou-se ao longo da elaboração deste trabalho responder a indagação de como às diretrizes de execução apresentadas pelo PFM desenvolvido pela Polícia Federal da Paraíba contemplam a prevenção, para que os menores sejam resilientes aos entorpecentes e o combate às drogas. Percebe-se, portanto, que o Programa contempla à questão da prevenção através da divulgação de informações acerca dos danos causados pelo consumo de drogas, acreditando que este seria o mecanismo mais eficaz para que houvesse a redução do número de menores envolvidos com entorpecentes, bem como coibiria a evolução de jovens que fazem uso de tóxicos esporadicamente à condição de dependente químico.

Ao compararmos as recomendações apresentadas pela PNEDH 3 que incentiva à integração de governos estaduais e municipais com diversos segmentos da sociedade civil para a realização de campanhas educativas relacionadas ao uso de drogas, vislumbramos que a proposta do PFM seria o da materialização das diretrizes do Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos. Isto porque, o PFM confia que somente conhecendo exaustivamente os malefícios causados em decorrência do uso de substâncias alucinógenas, crianças e adolescentes seriam menos vulneráveis às drogas.

Doutro modo, notamos que está havendo uma modificação na vertente de compreensão da dependência química como questão que deve ser submetida a tratamento de saúde e não ficar apenas relegada à justiça criminal, responsável pela coibição do crime. A atual legislação disciplina os mecanismos que devem ser utilizados para cada caso concreto de indivíduos que fazem uso de substâncias alucinógenas. Exemplifica às mudanças que estão acontecendo no cenário brasileiro, ao remeterem os usuários de tóxicos a tratamento de desintoxicação.

Doutra banda, o PNEDH 3, com o intuito de auxiliar o governo brasileiro no combate às drogas, estimula à participação popular sobre na discussão da temática, com o uso de estatísticas de apreensões de substâncias alucinógenas, bem como os métodos que estão

sendo utilizados para coibir a expansão do consumo de entorpecentes. Seguindo o modelo instituído pelo PNEDH 3 os diversos setores da sociedade que estão diretamente ligados ao combate dos tóxicos demonstram, periodicamente, o balanço de apreensões de drogas. Por conseguinte, verificamos que estão sendo desenvolvidos projetos nos diversos âmbitos estatais para combater o uso de alucinógenos.

A despeito disso, o PFM desenvolvido no Estado da Paraíba e que teve como precursor o Prof. Deusimar Guedes, que incita a união da escola e da família para atuar preventivamente no contato de crianças e adolescentes com os entorpecentes e, acredita na informação como a melhor arma para inibir à expansão das drogas no meio juvenil.

Consequentemente, percebemos que, apesar das iniciativas ao combate e ao consumo de drogas serem bastante tímidas, este tema começa a ser tratado com a seriedade necessária para que, futuramente, à sociedade possa curar-se desta patologia social ou, ao menos, atenuar seus sintomas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH 3)**, de 21 de dezembro de 2009, versão atualizada. Brasília: SDH/PR, 2010.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos Humanos: processo histórico – evolução no mundo, direitos fundamentais: constitucionalismo contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GUEDES, Deusimar Wanderley. **Drogas, Família e Escola: a informação como prevenção**. 1.ed. João Pessoa, 2003.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Atlas, 2001.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. **Polícia e Democracia: desafios à educação em direitos humanos**. Recife: Bagaço, 2002.

NOVAES, Regina. **Educação em Direitos Humanos**. Florianópolis: UFSC, 2008.

SADER, Emir, (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática**. São Paulo. Cortez, 1987.

SILVA, Aida Maria Monteiro (org). **Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Alexandre Vitorino. **O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro**. 2002. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3479/o-desafio-das-acoes-afirmativas-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 9 mai. 2011.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. *et al.* **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. **Direitos Humanos**: conceitos significados e funções. São Paulo: Saraiva, 2010.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. **Direitos Humanos e cidadania**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos como ética republicana. In: \_\_\_\_\_. **Direitos humanos**: os desafios do século XXI – uma abordagem interdisciplinar. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

UNODC. **Breve histórico das drogas na agenda internacional**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/index.html>. Acesso em: 10 fev. 2011.